

**MUNICÍPIO DE ALCOCHETE****Aviso (extrato) n.º 8381/2015****Designações em comissão de serviço, no regime de substituição****Cargos de dirigentes intermédios**

No cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do estatuto do pessoal dirigente, previsto pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na última redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foram, por meus despachos n.º 10/2015 de 10/04, e n.º 15/2015 de 16/06, respetivamente designados, para ocupar cargos de direção intermédia em regime de substituição, as chefias a seguir identificadas:

Sandra Maria Correia Cortegaça, com efeitos a 20 de abril de 2015, para exercer o cargo de direção intermédia 3.º grau na Divisão de Ambiente, Obras Municipais e Logística (DAOML), a quem compete gerir os recursos afetos ao Setor de Logística e Transportes (SLT), Setor de Saúde Pública (SSP) e área de Higiene e Limpeza integrada no Setor de Ambiente e Espaços Verdes (SAEV), daquela Unidade Orgânica;

António Manuel Leitão Serafim Viegas, com efeitos a 01 de julho de 2015, para exercer o cargo de direção intermédia de 2.º grau enquanto Chefe da Divisão de Administração do Território, Atividades Económicas e Comunicação (DATAEC).

As referidas designações têm a duração de 90 dias a contar da respetiva data da produção de efeitos, salvo se estiver em curso procedimento tendente à designação de novo titular.

20 de julho de 2015. — A Vereadora do Pelouro da DAGR, *Raquel Prazeres*.

308816051

**Aviso (extrato) n.º 8382/2015****Licenças sem remuneração**

No cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho, foram autorizados os pedidos de licença sem remuneração aos seguintes trabalhadores:

Patrícia Isabel Algarvio Costa, integrada na carreira/categoria de Assistente Operacional, pelo período de 11 meses, com início a 19 de maio de 2015;

Margarida Maria da Cruz Veloso Balegas, integrada na carreira/categoria de Assistente Técnica, pelo período de 11 meses, com início a 17 de fevereiro de 2015;

Daniel Alexandre Peixinho da Silva Dias, integrado na carreira/categoria de Técnico Superior, por prorrogação pelo período de 149 dias, com início a 18 de fevereiro de 2015.

20 de julho de 2015. — A Vereadora do Pelouro da DAGR, *Raquel Prazeres*.

308815833

**Aviso n.º 8383/2015****Cessação de relação jurídica de emprego público**

No cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados, cessaram as suas relações jurídicas de emprego público com este Município, pelos seguintes motivos:

Maria João Viegas Mota, na carreira/categoria de assistente técnico, posição remuneratória 1, nível 5, cessou antecipadamente, com efeitos a 31 de março de 2015, a situação de mobilidade interna na categoria, que ocupava neste Município, passando a exercer funções no serviço de origem, Câmara Municipal de Odivelas.

Francisco Vieira Pinheiro, que ocupava o cargo de dirigente intermédio de 2.º Grau — Chefe da Divisão de Desporto, Juventude e Movimento Associativo, cessou a sua comissão de serviço a 11 de junho de 2015.

20 de julho de 2015. — A Vereadora do Pelouro da DAGR, *Raquel Prazeres*.

308815769

**MUNICÍPIO DE AROUCA****Aviso n.º 8384/2015****Delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARUs)**

José Artur Tavares Neves, Presidente da Câmara Municipal de Arouca, Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão realizada no passado dia 19 de junho aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a delimitação das áreas de reabilitação (ARUs) a seguir identificadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23.10, na sua redação atual:

Área de Reabilitação Urbana da Vila de Arouca; Área de Reabilitação Urbana de Escariz-Fermedo;  
Área de Reabilitação Urbana de Alvarenga.

As plantas com as delimitações das áreas, o programa estratégico de reabilitação urbana e demais elementos que serviram de base ao ato de aprovação constam do respetivo processo, documentos que poderão ser consultados na Divisão de Planeamento e Obras da Câmara Municipal, todos os dias úteis, das 9 às 12,30 horas e das 14 às 17,30 horas, assim como na página eletrónica do Município [www.cm-arouca.pt](http://www.cm-arouca.pt).

22 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Artur Tavares Neves*.

208811637

**MUNICÍPIO DE BARCELOS****Regulamento n.º 488/2015****Preâmbulo**

O Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, procedeu à 13.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, diploma que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), introduzindo algumas alterações, que em nosso entendimento, impõem uma revisão e, conseqüentemente, a adaptação a este novo regime, por parte do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação vigente no Município.

Por outro lado, a última alteração regulamentar concretizada ao presente articulado, por parte da Câmara Municipal, teve em vista a introdução do novo procedimento de legalização de operações urbanísticas, mais concretamente, através dos dispositivos insitos nos artigos 44.º-A e seguintes.

Tal mecanismo, não encontrava na letra da lei, cabimento expresso. Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o legislador, reconhece pela primeira vez, a figura da legalização, ao nível urbanístico, e de forma expressa, pese embora, sempre se tenha verificado na prática a sua efetivação.

Importa introduzir alguns melhoramentos, no citado procedimento, em virtude da previsão legal do artigo 102.º-A, trazida ao regime jurídico da urbanização e da edificação, pela alteração corporizada no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

O projeto de alteração regulamentar foi submetido a consulta pública, pese embora não tenham sido apresentadas quaisquer sugestões.

**TÍTULO I****Disposições Gerais e de Procedimento****CAPÍTULO I****Disposições Gerais****Artigo 1.º****Norma Habilitante**

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º, da Constituição da República Portuguesa, do artigo 3.º,